



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 847/2024

Sessão do dia 18 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1135/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x UBERLÂNDIA - COPA SUB 16 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LUCAS HENRIQUE AGUIAR ARAUJO (ATLETA - ID 802152) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-b E 243-f DO CBJD

Fato Denunciado: Em partida disputada pela COPA SUB 16 - 2024 em 21/09/2024, aos 26 minutos do 2º tempo de jogo, o Denunciado LUCAS HENRIQUE AGUIAR ARAUJO, após ser substituído, cuspiu no goleiro adversário e xingou o Árbitro da Partida, Sr. MATEUS FELIPE GONÇALVES DE LIMA, cf. Súmula e RDJ em anexo: "O ATLETA Nº6 LUCAS HENRIQUE AGUIAR ARAUJO (802.152) DA EQUIPE DO SHABUREYA, QUE DEIXOU O CAMPO PELA LINHA FUNDO DO SEU ATAQUE, CUSPIU NO ATLETA Nº1 JOÃO ARTHUR ALVES CHIKOSKI (802.239) DA EQUIPE DO UBERLÂNDIA ATINGINDO AS COSTAS DE SEU ADVERSÁRIO. AO RECEBER O CARTÃO VERMELHO DE FORMA DIRETA O MESMO MOSTROU O DEDO DO MEIO E PROFERIU OS SEGUINTE DIZERES - "VAI TOMAR NO SEU CÚ, SEU FILHO DA PUTA" DIRECIONADO A MIM".

Trata-se então de dois (2) atos infracionais distintos disciplinados pelo CBJD:

O primeiro pela cusparada desferida contra o goleiro adversário: Art. 254-B.

O segundo fato, pelos diversos xingamentos e sinais mostrados para o Árbitro, recaindo a conduta neste caso, dadas as graves circunstâncias comportamentais do Atleta Denunciado: Art. 243-F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1137/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x HOPE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do Anexo ao RDJ, o ofício de solicitação do policiamento está sem carimbo de protocolo de recebimento legível, não sendo possível certificar-se do efetivo cumprimento do quanto contido no art. 25, I do RGCNP1 c/c art. 20 do REC2, que exige a prova da solicitação protocolada junto à Polícia Militar do Estado do Paraná. Ademais, conforme constou no RDJ anexo, não houve o comparecimento do policiamento.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1138/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUSTAVO HELBERTTI LUY (ATLETA - ID 777228) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: GUSTAVO HELBERTTI LUY - Registro: 777.228, Atleta da EPD IRATY, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "foi expulso por dar um soco na altura do abdômen do seu adversário, estando este no chão, com o jogo paralisado. A atleta que recebeu o soco, Sr. Pablo Adriano Moura Santos, número 9 do Paraná Clube. O Atleta que recebeu o soco não precisou de atendimento médico e logo retornou ao jogo".

Assim, o atleta infringiu o artigo 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO SANTANA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2464) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: TREINADOR GOLEIRO da EPD IRATY, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "Após expulsão do goleiro de sua equipe o mesmo disse para o árbitro: "Você é um Bosta..." Ao ser expulso saiu sem contestar."

Assim, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258, II, do CBJD.

Autos nº 1144/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x VILA FANNY - COPA SUB 18 - 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 21/09/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): GUSTAVO FELIPE WICHNIESKI SOUZA (ATLETA - ID 777552) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: GUSTAVO FELIPE WICHNIESKI SOUZA - Registro: 777.552, Atleta da EPD CAPÃO RASO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por atingir seu adversário nº3 com um soco na altura da barriga, gerando um tumulto. O atleta saiu de campo normalmente. O atleta atingido também foi expulso por revidar.

O atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS HENRIQUE NAZARKO (ATLETA - ID 764449) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: MATHEUS HENRIQUE NAZARKO - Registro: 764.449, Atleta da EPD VILA FANNY, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pela seguinte conduta: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por com o jogo paralisado revidar um golpe com um soco no peito de seu adversário nº05. Após expulsão o atleta saiu de campo sem maiores reclamações."

O atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD.

Autos nº 1146/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x CAMPO MOURÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 21/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ (CLUBE - ID 00264) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Fato Denunciado: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ, equipe mandante da partida, em virtude de o maqueiro infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): JONATAS CARLOS DE JESUS SILVA (OUTROS - ID 402) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 258, 2º, §, II, do CBJD

Fato Denunciado: JONATAS CARLOS DE JESUS SILVA, maqueiro, pois, aos 10 minutos do segundo tempo, foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "se comportar de maneira inadequada para função contestando as decisões da arbitragem ao proferir as seguintes palavras "Foi pênalti pra nós juizão, você só apita pra eles", e relato que o mesmo se negou a sair de campo, tendo sido necessário ser retirado pelo 4º Árbitro".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1155/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x PORTUGUESA LONDRINENSE - TERCEIRONA 2024

Data: 22/09/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME (CLUBE - ID 55160) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 213 e 258-D

Fato Denunciado: EPD devidamente cadastrada e registrada da Federação Paranaense de Futebol, haja vista que na Súmula da Partida constou: "Informo ainda que aos 43 minutos do segundo tempo na comemoração do gol da equipe do REC, foi lançado uma lata de cerveja pela torcida do REC na direção do campo, informo que a lata não acertou ninguém."

A EPD infringiu o artigo que 213 do CBJD.

EPD devidamente cadastrada e registrada da Federação Paranaense de Futebol, em razão da conduta de seu Auxiliar Técnico, uma vez que tinha conhecimento da suspensão automática e mesmo assim permitiu que este ingressasse no vestiário da equipe e atuasse na condição membro da comissão técnica.

Assim, a EPD infringiu o artigo 258-D do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE - ID 00156) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 213

Fato Denunciado: EPD devidamente cadastrada e registrada da Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do delegado do Jogo existe a seguinte observação: "Informo que aos 43 minutos do segundo tempo a torcida visitante arremessou uma lata de cerveja em direção ao banco dos suplentes do time do Rec, não feriu ninguém.

Assim, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 2156) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Auxiliar Técnico da EPD REC, haja vista que no Relatório do Delegado do Jogo, constou: "Informo também que durante o intervalo da partida o Sr. João Victor de Souza Oliveira, auxiliar técnico da equipe do Rec, que estava cumprindo punição, se deslocou da arquibancada e adentrou o vestiário da equipe, permanecendo lá o intervalo todo."

Assim, além do Relato do Delegado do Jogo, a informação obtida junto ao DCO pela Secretaria deste Tribunal, verifica-se que no jogo do dia 22/09/2024, o membro da comissão técnica denunciado DEVERIA CUMPRIR A SUSPENSÃO, e por isso, não CONSTOU EM SÚMULA e há no registro do DCO como "NÃO ATUOU", até mesmo porque o sistema sinaliza o Terceiro Amarelo.

Entretanto, o Delegado do Jogo o identificou e fez constar em seu Relatório que o Auxiliar esteve presente, não em súmula, mas na Torcida e no INTERVALO do jogo, TRABALHOU NA FUNÇÃO e FOI ATÉ O VESTIÁRIO. Além disso, cabe frisar que nos últimos quatro jogos que atuou de maneira regular, o Denunciado tomou cartão amarelo por reclamar ou desrespeitar a arbitragem, infringindo assim, reiteradamente as regras do jogo e da competição.

Portanto, o membro da Comissão Técnica é denunciado pela infração ao artigo 191, III, do CBJD, pelo descumprimento do art. 74 do RGCP.

Autos nº 1157/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ENZO SILVA BRUGNOLI (ATLETA - ID 762383) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 250, parágrafo 1, inciso I

Fato Denunciado: Atleta da equipe ATHLETICO PARANAENSE, camisa 03, registro 762.383, expulso de forma direta aos 15min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: " Expulso de forma direta o atleta do Athletico Pr Enzo silva Brugnoli por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol , saiu sem reclamar."

De acordo com o relato da sumula, o atleta impediu uma oportunidade clara de gol, infração prevista no artigo 250, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): RYAN LUCAS DE SOUZA (ATLETA - ID 847255) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I

Fato Denunciado: Atleta da equipe ATHLETICO PARANAENSE, camisa 14, registro 847.255, expulso de forma direta aos 40min do 2º tempo, pelos fatos relatados na súmula transcritos a seguir: "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

De acordo com o relato da sumula, o emprego da força excessiva na jogada caracterizou jogada violenta, é infração prevista no artigo 254, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): ANDRE EDUARDO FEY (ARBITRO - ID 26) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Árbitro principal, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, deixou de especificar nas expulsões de forma direta as condutas dos atletas ENZO SILVA BRUGNOLI e RYAN LUCAS DE SOUZA, ambos da equipe do ATHLETICO PARANAENSE. No caso do atleta ENZO, deixou de explicar como se deu o ato que impediu a oportunidade do gol, já sobre o atleta RYAN se ocorreu na forma consumada ou tentada, prejudicando a análise dos fatos e a conseqüente denúncia pela d. Procuradoria.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR